COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL

DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MINAS GERAIS

DELIBERAÇÃO 02/2017

Lei Federal 12.378/2010;

Resoluções 91/2014 do CAU/BR; REFERÊNCIAS:

Protocolo SICCAU 458080/2016.

GIBRAN FERREIRA RUBINGER - CAU nº A95915-4 INTERESSADO:

RRT № 5375300, REFERENTE À ATIVIDADE REALIZAÇÃO NO EXTERIOR ASSUNTO:

A Comissão de Exercício Profissional – CEP-CAU/MG, reunida ordinariamente na sede do CAU/MG em 23 de janeiro de 2017, no uso das competências estabelecidas nos artigos 49 e 50 do Regimento Interno do CAU/MG, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o Art. 45 da Lei Federal nº 12.378/2010:

"§ 1º Ato do CAU/BR detalhará as hipóteses de obrigatoriedade da RRT.

§ 2º O arquiteto e urbanista poderá realizar RRT, mesmo fora das hipóteses de obrigatoriedade, como meio de comprovação da autoria e registro de acervo."

Considerando o Art. 46 da Lei Federal nº 12.378/2010:

"O RRT define os responsáveis técnicos pelo empreendimento de arquitetura e urbanismo, a partir da definição da autoria e da coautoria dos serviços".

Considerando o que dispõe o Capítulo V da Resolução n^{ϱ} 91/2014 do CAU/BR, especialmente:

Art. 21. Em conformidade com o disposto no § 2° do art. 45 da Lei nº 12.378, de 2010, é facultado ao arquiteto e urbanista, com registro ativo no CAU, efetuar RRT constituído por atividade técnica de Arquitetura e Urbanismo realizada no exterior.

Art. 22. O RRT de atividade técnica realizada no exterior deverá ser solicitado pelo arquiteto e urbanista por meio de requerimento específico disponível no ambiente profissional do SICCAU.

§ 1° O requerimento a que se refere este artigo deverá ser instruído com:

I - declaração formal do arquiteto e urbanista de que ele é o responsável técnico pela atividade a ser registrada;

II - documentos comprobatórios da efetiva realização da atividade considerada.

[...]

Art. 23. Para os fins de efetivação de RRT referente a atividade técnica de Arquitetura e Urbanismo realizada no exterior, toda documentação apresentada em língua estrangeira deverá:

[...]

III - ser acompanhada da correspondente tradução para o vernáculo, por tradutor público juramentado, nos termos da legislação brasileira vigente.

DELIBEROU:

- Art. 1º. Condicionar a aprovação do RRT 5375300, solicitado pelo Arq. e Urb. GIBRAN FERREIRA RUBINGER, CPF 015.213.196-50, à apresentação de:
 - 1. Declaração formal do arquiteto e urbanista de que ele é o responsável técnico pela(s) atividade(s) a ser(em) registrada(s), especificando-a(s);
 - 2. Contrato de prestação de serviços ou declaração do contratante da(s) atividade(s) que se deseja(m) registrar, devendo o documento apresentado estar assinado por este contratante.
 - 3. Tradução para o vernáculo da língua portuguesa, por tradutor público juramentado, nos termos da legislação brasileira vigente, segundo estipula o inciso III do art. 22 da Res. 91/2014 do CAU/BR;
- Art. 2º. Ao profissional deverá ser esclarecido que não serão aceitos documentos cujas assinaturas não atendam às condições de autenticidade outorgados pela legislação brasileira vigente;
- Art. 3º. Na hipótese de não cumprimento do acima estabelecido, o registro deverá ser indeferido pelo setor de análise junto à Gerência Técnica do CAU/MG;

Belo Horizonte, 23 de janeiro de 2016.

COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CAU/MG					
CONSELHEIRO(A) ESTADUAL	A FAVOR	CONTRA	ABSTENÇÃO	PEDIDO DE VISTAS	ASSINATURA
Júlio Guerra Torres Alberto Enrique D'Ávila Bravo (S)	×				Sylven
Roberto Pereira Andrade Ariel Luis Lazzarin (S)	X				1.1.
Rose Meire Romano Mariella de Pádua N. Betzel Lemke (S)	×				prepenses:

Visto do Coordenador(a):